



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.238, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, que menciona e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 80 – IPMCS - Instituto Previdência Social Servidores Municipais de Chapadão do Sul
Unidade: 80.101 – IPMCS - Instituto Previdência Social Servidores Municipais de Chapadão do Sul
Funcional Programática: 09.272.0901-1.050 – Construção, Reforma da Sede do Instituto de Previdência
Fonte de recurso: 143.000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Elemento de despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e instalações	R\$ 50.000,00
<u>Subtotal</u>	<u>R\$ 50.000,00</u>

Funcional Programática: 09.272.0901-2.097 - Manut das Atividades Administrativas e de Custeio
Fonte de recurso: 143.000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Elemento de despesa:

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários do servidor	R\$ 500,00
3.1.90.11.03 – Pessoal cargo efetivo (vinculado ao RPPS)	R\$ 150.000,00
3.1.90.13.02 – Contribuição patronal para o INSS	R\$ 500,00
3.3.90.14.00 – Diárias – Civil	R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de consumo	R\$ 6.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	R\$ 20.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria	R\$ 110.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 500,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 112.500,00
3.3.90.47.00 – Obrigações tributárias e contributivas	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente	R\$ 5.000,00

<u>Subtotal</u>	<u>R\$ 450.000,00</u>
------------------------	------------------------------

<u>Total</u>	<u>R\$ 500.000,00</u>
---------------------	------------------------------

Art. 2º. Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64, a suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 80 – IPMCS - Instituto Previdência Social Servidores Municipais de Chapadão do Sul
Unidade: 80.101 – IPMCS - Instituto Previdência Social Servidores Municipais de Chapadão do Sul
Funcional Programática: 09.272.0901-1.050 – Construção, Reforma da Sede do Instituto de Previdência
Fonte de recurso: 103.000 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Elemento de despesa:

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

R\$ 50.000,00

Subtotal

R\$ 50.000,00

Funcional Programática: 09.272.0901-2.097 - Manut das Atividades Administrativas e de Custeio

Fonte de recurso: 103.000 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Elemento de despesa:

3.1.90.05.00 – Outros benefícios previdenciários do servidor R\$ 500,00

3.1.90.11.03 – Pessoal cargo efetivo (vinculado ao RPPS) R\$ 150.000,00

3.1.90.13.02 – Contribuição patronal para o INSS R\$ 500,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Civil R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 6.000,00

3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria R\$ 110.000,00

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 500,00

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 112.500,00

3.3.90.47.00 – Obrigações tributárias e contributivas R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 5.000,00

Subtotal

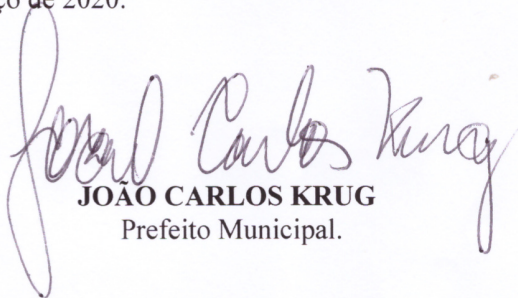
R\$ 450.000,00

Total

R\$ 500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 05 de março de 2020.


JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente
Lei foi publicado no
DOSUL - Edição nº 2.243
de 05/03/20, Pág. 3 e 4.

Agnes M. M. S. Miler
Matrícula 311